





### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS .....	11
ADMINISTRATIVO .....	22
CAUTELAR .....	25
EDITAIS .....	35

## Percebeu Irregularidade?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





### TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15117/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA POR LOCATI-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- CEMA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES REFERENTE AO ATRASO DO PAGAMENTO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 (PROCESSO ADITIVO Nº 017130.000489/2019-CEMA).

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 15112/2024 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 68/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO NÃO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, DO EXERCÍCIO DE 2015.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 15029/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 720/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10659/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 14960/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 748/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14.757/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 15111/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 793/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16488/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**







Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.4

**PROCESSO Nº 13313/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2565/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.074/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**

**PROCESSO Nº 15031/2024 - DENÚNCIA** INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS EM FACE DA PREFEITUA MUNICIPAL DE BARCELOS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA COMUNIDADE DO VILA NUNES.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 27 de agosto de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA MPC/AM N.º 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de outubro de 2024 a março de 2025.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.5

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o dever de designar os Procuradores de Contas que officiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025;

### RESOLVE

Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2024 até 31 de março de 2025, na condição de titulares:

I - Procuradora de Contas, **Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procurador de Contas, **Dr. Evanildo Santana Bragança**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:

I - Procuradora de Contas, **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procurador de Contas, **Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 27 de agosto de 2024.

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 15134/2024

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Secretaria-geral de Controle Externo - Secex

**REPRESENTADOS:** Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 356/2024- Ouvidoria, Interposta pela Secex Em Desfavor da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte do Norte, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial Nº 006/2024-srp/cmnon.

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO Nº 1133/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar oriunda da Manifestação Nº 356/2024- Ouvidoria, interposta pela Secex em desfavor da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte do Norte, em razão de suposta irregularidade na violação à publicidade e transparência no bojo do Pregão Presencial n.º 006/2024-SRP/CMNON, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, configurando violação ao artigo art. 8º, §1º, IV e §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e ao art. 54 c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2. Segundo o Representante, em anexo à manifestação, o(a) Demandante apresentou o Despacho de Homologação do Pregão Presencial n.º 006/2024-SRP/CMNON, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/07/2024 - Nº 3653, que fora remetido à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, verificando que não constavam informações essenciais para garantir a transparência e a legalidade do processo, como, por exemplo, a descrição de cada item que foi licitado e a fundamentação legal do procedimento licitatório e que ao realizar perquirição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constatou que, até a presente data, não constam publicações das licitações realizadas pela Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM.





3. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
4. Em sede de cautelar, requer que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte se abstenha de formalizar o contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2024-SRP/CMNON, até que o esclarecimento e/ou saneamento das questões suscitadas nesta Representação, no tocante à transparência, economicidade e impessoalidade do certame.
5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.
8. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.







Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.8

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

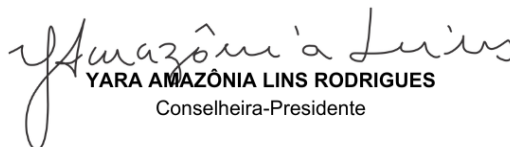
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Agosto de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

EJSGC







**PROCESSO Nº 15167/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Carlos Antonio dos Santos Oliveira e Urbana Engenharia Servicos e Construcoes Ltda

**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e Ricardo Chagas Fernandes

**ADVOGADO(A):** Charlene Cristian Martins Guimarães - Oab/Am nº 17381

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Urbana Engenharia Serviços e Construções Ltda, Representada pelo Sr. Carlos Antonio dos Santos Oliveira Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Para Apuração de Possíveis Irregularidades acerca da Concorrência Nº 002/2024.

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO Nº 1142/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Urbana Engenharia Serviços e Construções Ltda, representada pelo Sr. Carlos Antonio dos Santos Oliveira em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para Apuração de possíveis Irregularidades na Concorrência nº 002/2024.
2. A Concorrência nº 002/2024 tem por objeto:

*“ 1.1. contratação de empresa, pelo critério de menor preço, que atenderá ao convênio de recuperação de vias na comunidade Maroaga, com serviços de pavimentação asfáltica, calçada, sarjeta e meio fio no município de Presidente Figueiredo/AM.*
3. Segundo a Representante teria adquirido o edital visando participar do certame, no entanto, ao analisar constatou inconsistências que o motivou a apresentar impugnação, onde em resposta a Prefeitura negou provimento a 3 (três) dos 4 (quatro) questionamentos, acolhendo apenas um, de forma parcial, de modo que permanecem as cláusulas 9.10.5. 9.10.8 e 9.10.9 e 9.11.6, que supostamente vão de encontro aos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.10

5. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 002/2024 até o julgamento do mérito da representação ou até adequação do referido instrumento editalício.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
9. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.11

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Agosto de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

EJSGC

### PORTARIAS

Portaria nº 43/2024 - GP

Institui o Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Prêmio Excelência TCE-AM, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;







**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria contínua e a otimização dos processos internos do TCE-AM, visando à eficiência e eficácia das atividades do Tribunal e ao atendimento das necessidades da sociedade amazonense;

**CONSIDERANDO** a importância de incentivar e reconhecer as iniciativas, a criatividade e o empenho dos servidores na identificação de oportunidades e implementação de ações que contribuam para a excelência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como do desenvolvimento da qualidade de vida e do clima organizacional estabelecidos no planejamento estratégico institucional;

**R E S O L V E:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), conforme as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM, anexo I, elaborado pela Consultec e revisado pela DIPLAN e ECP- Escola de Contas Públicas deste Tribunal.

### CAPÍTULO II

#### O PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE TRABALHOS DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 2º O Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos tem como objetivos:

- I - Promover a melhoria contínua dos processos e procedimentos do TCE-AM;
- II - Aprimorar a capacidade de solução de problemas dos servidores;
- III - Estimular a inovação e a criatividade no ambiente de trabalho;
- IV - Fortalecer a cultura de orientação por resultados;
- V - Valorizar o capital humano do TCE-AM; VI - Aprimorar a imagem institucional do TCE-AM.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO AO PROGRAMA





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.13

Art. 3º A participação no programa é aberta a todos os servidores do TCE-AM, independentemente do tipo de vínculo empregatício.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por equipes compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) servidores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CRONOGRAMA**

Art. 5º O cronograma de eventos do programa, incluindo a execução dos projetos, submissão dos trabalhos, avaliação dos projetos e cerimônia de premiação, será definido conforme as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM, anexo.

Art. 6º Os projetos submetidos deverão estar alinhados com a missão, visão e valores do TCE-AM, bem como com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da instituição.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 7º O TCE-AM, por meio da Escola de Contas Públicas (ECP), deverá promover a capacitação para instrumentalizar os servidores na elaboração e desenvolvimento de projetos de alta qualidade.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão Julgadora, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO COMITÊ GESTOR**

Art. 9º O Programa será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes da Escola de Contas Públicas (ECP), da Diretoria de Planejamento (DIPLAN) e da Consultoria Técnica (CONSULTEC).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

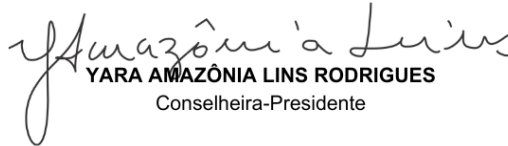




Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### **ANEXO I – MANUAL DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE TRABALHOS DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS**

A Apresentação do Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM. Mais um passo rumo à Excelência!

Prezado(a) Servidor(a) do TCE-AM,

*É com grande satisfação que apresentamos o Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM. Este manual é um marco importante em nossa contínua busca pela excelência na gestão pública e no aprimoramento dos serviços prestados à sociedade amazonense.*

*Nosso objetivo é fomentar uma cultura de melhoria contínua, criatividade e inovação, incentivando todos os servidores a identificar oportunidades e implementar ações que otimizem nossos processos internos. A eficiência e a eficácia das atividades do Tribunal são fundamentais para garantir a excelência dos serviços que oferecemos.*

*Acreditamos que o talento e a dedicação de cada um de vocês são os pilares que sustentam nossa instituição. Por isso, este programa foi criado para reconhecer e premiar as iniciativas que contribuem significativamente para a otimização dos processos e para o sucesso na gestão pública.*

*Convidamos todos a participar ativamente deste programa, formando equipes de trabalho colaborativas, submetendo projetos que possam trazer resultados concretos e duradouros para o TCE-AM. Através da capacitação e do uso de metodologias estruturadas, como o Ciclo PDCA e o Método de Análise e Solução de Problemas (MASP), estamos certos de que alcançaremos grandes avanços.*

*Contamos com a competência e contribuição de todos para que, juntos, possamos consolidar o TCE-AM como uma instituição reconhecida nacional e internacionalmente por sua sustentabilidade, inovação e excelência em relação aos serviços prestados à sociedade.*

*Com otimismo e convicção,*

*Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues*







*Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*

## MANUAL DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE TRABALHOS DE MELHORIA E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DO TCE/AM

### PRÊMIO EXCELÊNCIA TCE/AM.

#### 1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), comprometido com a busca constante pela excelência na gestão pública, institui o Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos. Este programa tem por objetivo incentivar e reconhecer as iniciativas, a criatividade e o empenho dos servidores na identificação de oportunidades e implementação de ações que promovam a melhoria contínua e a inovação para a otimização dos processos internos do TCE-AM, contribuindo para a eficiência e eficácia das atividades do Tribunal e o atendimento das necessidades da sociedade amazonense.

#### 2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

- **Promover a Melhoria Contínua:** Incentivar a cultura de aperfeiçoamento constante dos processos e procedimentos do TCE-AM.
- **Aprimorar a Capacidade de Solução de Problemas:** Capacitar os servidores na aplicação de metodologias estruturadas para identificação, análise e solução de problemas.
- **Estimular a Criatividade e a Inovação:** Criar um ambiente propício à proposição e implementação de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo Tribunal.
- **Fortalecer a Cultura de Orientação por Resultados:** Consolidar o foco organizacional voltado para o alcance dos objetivos estratégicos do TCE-AM, por meio resultados mensuráveis, atrelados a indicadores de desempenho específicos.
- **Valorizar o Capital Humano:** Reconhecer e premiar o talento e a dedicação dos servidores que contribuírem para a otimização dos processos e a excelência na gestão pública.
- **Aprimorar a Imagem Institucional:** Consolidar a imagem do TCE-AM como uma instituição comprometida com a excelência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### 3. PARTICIPAÇÃO

##### 3.1 Público-Alvo:

A participação no programa é aberta a todos os servidores do TCE-AM, independente de vínculo empregatício (efetivos, comissionados, temporários, residentes e estagiários), incentivando a colaboração entre diferentes áreas e níveis hierárquicos.

##### 3.2 Formação das Equipes:





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.16

- Os trabalhos deverão ser desenvolvidos por equipes compostas por no mínimo 3 e no máximo 10 servidores, podendo estes serem de áreas de trabalho diferentes.
- Cada equipe poderá inscrever no Programa quantos projetos forem julgados relevantes.
- Incentiva-se a formação de equipes transdisciplinares, combinando diferentes áreas de conhecimento e expertise.
- Um mesmo servidor poderá participar em mais de uma equipe, não havendo limite de quantidade.

#### 4. CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROGRAMA

- **Execução dos Projetos:** Os projetos podem ser realizados em qualquer período do ano, a critério das equipes e conforme a pertinência e viabilidade de cada iniciativa.
- **Submissão dos Trabalhos:** Os trabalhos concluídos deverão ser inscritos no Programa e submetidos à apreciação da Comissão Julgadora até o último dia útil do mês de março de cada ano.
- **Avaliação dos Projetos:** A avaliação dos projetos será realizada no primeiro quadrimestre de cada ano por uma Comissão Julgadora especialmente designada para este fim (ver item 7).
- **Cerimônia de Premiação:** Os projetos vencedores serão premiados em cerimônia pública a ser realizada anualmente no mês de maio, em data a ser definida pela Presidência do TCE-AM.

#### 5. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- **Escopo:** Os projetos devem estar relacionados à otimização de processos e procedimentos realizados no âmbito do TCE-AM, seja na sede, em seus prepostos ou em unidades jurisdicionadas.
- **Alinhamento Estratégico:** As propostas devem estar em consonância com a Missão, Visão e Valores do TCE-AM, bem como com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da instituição.
- **Viabilidade e Aplicabilidade:** Os projetos devem estar conclusos à época da inscrição e demonstrados como viáveis do ponto de vista técnico, operacional e financeiro, com claras evidências de sua aplicabilidade na prática e potencial de geração de resultados concretos para o Tribunal.

#### 6. CAPACITAÇÃO E METODOLOGIA

##### 6.1 Capacitação:





Visando instrumentalizar os servidores para a elaboração e desenvolvimento de projetos de alta qualidade, o TCE-AM promoverá, por meio da Escola de Contas Públicas (ECP), atividades de capacitação abordando os seguintes temas:

- **Gestão de Processos:** Conceitos básicos, mapeamento, análise e modelagem de processos.
- **Melhoria Contínua:** Ciclo PDCA, ferramentas de qualidade e gestão de projetos.
- **Método de Análise e Solução de Problemas (MASP):** Etapas, ferramentas e aplicação prática.
- **Elaboração de Projetos:** Definição de objetivos, escopo, indicadores, cronograma e recursos.
- **Desenvolvimento da Criatividade e Inovação:** Fundamentos, obstáculos, cultura de inovação, ferramentas e tecnologias para inovação.

## 6.2 Metodologia

As metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento dos projetos serão o **Ciclo PDCA** e o **Método de Análise e Solução de Problemas (MASP)**, descritas a seguir:

### 6.2.1 Ciclo PDCA:

O Ciclo PDCA, também conhecido como Ciclo de Deming ou Ciclo de Shewhart, é uma ferramenta de gestão da qualidade utilizada para promover a melhoria contínua de processos. Suas quatro etapas interdependentes e cíclicas visam garantir que as ações sejam planejadas, executadas, monitoradas e aprimoradas de forma sistemática e consistente.

- **Plan (Planejar):** Definição dos objetivos a serem alcançados, estabelecimento de metas, análise da situação atual, identificação das causas raízes dos problemas e elaboração de um plano de ação detalhado.
- **Do (Fazer):** Implementação das ações planejadas, com acompanhamento constante para garantir que sejam executadas conforme o planejado. É importante documentar todas as etapas e resultados obtidos durante a execução do plano.
- **Check (Verificar):** Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, comparando-os com as metas estabelecidas no planejamento. É essencial analisar os indicadores de desempenho para identificar os pontos fortes e fracos do projeto.
- **Act (Agir):** A partir da análise dos resultados, são tomadas ações para corrigir eventuais desvios, padronizar os processos bem-sucedidos, implementar medidas para garantir a continuidade da melhoria e evitar retrocessos.

### 6.2.2 Método de Análise e Solução de Problemas (MASP):

O MASP é uma metodologia estruturada para identificar, analisar e solucionar problemas de forma efetiva e definitiva. Suas oito etapas, fortemente conectadas ao Ciclo PDCA, orientam a equipe na busca por soluções robustas e sustentáveis.







- **1. Identificação do Problema:** Definição clara e precisa do problema a ser solucionado, com base em dados e fatos, utilizando ferramentas como o Braistorming, Diagrama de Pareto, Diagrama de Ishikawa, os 5 Porquês etc.
- **2. Observação:** Investigação aprofundada de como acontece o problema, coletando dados e evidências para compreender suas causas, utilizando ferramentas como a Folha de Verificação, Estratificação, Histograma, Diagrama de Dispersão, Pareto etc.
- **3. Análise:** Identificação das causas raízes do problema por meio da análise crítica dos dados coletados, testes e simulações práticas, utilizando ferramentas como o Brainstorming, Diagrama de Causa e Efeito, os 5 Porquês etc.
- **4. Plano de Ação:** Elaboração de um plano de ação detalhado, definindo as ações a serem implementadas para eliminar as causas e solucionar o problema. No plano devem constar também os responsáveis por cada ação, os prazos, os recursos necessários e outras informações que possam assegurar a execução conforme planejada, utilizando a ferramenta 5W/2H.
- **5. Execução:** Implementação das ações definidas no plano de ação, com monitoramento constante, inclusive, se aplicável, com medições de resultados parciais, para garantir que sejam executadas conforme o planejado.
- **6. Verificação:** Verificação da efetividade das ações implementadas, comparando os resultados obtidos com os esperados (metas estabelecidas) e com a situação anterior, utilizando indicadores de desempenho e métricas relevantes.
- **7. Padronização:** Padronização das soluções eficazes, documentando os novos procedimentos e garantindo que sejam incorporados à rotina de trabalho, além de disseminar as lições aprendidas para toda a organização.
- **8. Conclusão:** É a fase em que se faz um balanço geral de tudo para listar, refletir e compartilhar todo o aprendizado ao longo do processo e aproveitar essa experiência em futuras. Caso haja pontos negativos, é o momento de repensar as estratégias e propor novas ações. Envolve uma última reunião com todos os responsáveis para debater sobre as práticas mais sustentáveis para a melhoria contínua dos processos.

## 7. AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

### 7.1 Critérios de Avaliação:

Todos os projetos submetidos ao programa serão avaliados utilizando-se uma régua padrão desenvolvida com base nas fases e etapas das metodologias PDCA e MASP.

### 7.2 Processo de Avaliação:

- Cada projeto será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora de forma independente e imparcial.
- Caso a diferença de pontos entre as avaliações seja igual ou maior que 10%, o trabalho será então avaliado por um terceiro membro da Comissão, a fim de garantir a justiça e a isonomia do processo.





· A nota final de cada projeto será calculada a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, independentemente se foram feitas 2 ou 3 avaliações.

### 7.3 Premiação:

Os projetos com as melhores avaliações serão reconhecidos e premiados em cerimônia pública, recebendo premiação a ser definida anualmente pelo Comitê Gestor do Programa.

Todas as equipes que submeterem projetos receberão certificado de reconhecimento e participação

### 8. COMITÊ GESTOR

O Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos será gerido por um Comitê Gestor, sem recebimento de gratificações e ou comissões, composto por:

- Um representante da Escola de Contas Públicas (ECP).
- Um representante da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica (DIPLAN).
- Um representante da Consultoria Técnica (CONSULTEC).

A coordenação do Comitê Gestor será escolhida pelos seus componentes no início de cada ciclo de avaliação.

#### 8.1 Competência do Comitê Gestor:

Manter atualizado este manual.

Definir o processo de capacitação contínua, inerente ao Programa, dos servidores participantes,

Elaborar e aprimorar formulários, padrões, modelos de apresentação, régua de avaliação e demais documentos e registros do Programa, entre eles:

- Guia de Elaboração dos Trabalhos,
- Modelo de Relatório para Submissão dos Trabalhos,
- Régua Padrão para Avaliação,
- Ficha de Inscrição e Submissão dos trabalhos,
- Outros que possam contribuir com o sucesso do Programa.

Definir os critérios e procedimentos para a inscrição e avaliação dos projetos.

Selecionar os membros da Comissão Julgadora.

Acompanhar o desenvolvimento do programa e divulgar os resultados.

Propor e negociar premiações e ações de recompensa e reconhecimento aos participantes.





Planejar o calendário de eventos, incluindo a cerimônia de premiação.

Dirimir dúvidas, definir critérios dúbios ou que gerem incertezas e tomar decisões de temas não previstos neste manual.

Propor e implementar melhorias no programa.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa.

Espera-se que este programa contribua significativamente para a excelência operacional, a valorização dos servidores e para a construção de um TCE-AM cada vez mais efetivo, inovador e orientado para resultados, consolidando sua posição como referência em controle externo e gestão pública no Estado do Amazonas.

### ANEXO II – GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados no Manual do Programa de Premiação de Trabalhos de Melhoria e Otimização de Processos do TCE-AM, apresentamos a seguir um glossário com as principais definições em ordem alfabética:

- **5 Porquês:** Técnica de análise que consiste em perguntar "por quê?" repetidamente (geralmente cinco vezes) para identificar a causa raiz de um problema.
- **Alinhamento Estratégico:** Conformidade das ações e projetos com a Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos do Tribunal de Contas do estado do Amazonas, garantindo que contribuam para o alcance das metas institucionais.
- **Aplicabilidade:** Capacidade de um projeto ou solução ser implementado na prática, gerando resultados concretos e benefícios para o TCE-AM e a sociedade amazonense.
- **Brainstorming:** Técnica de geração de ideias em grupo, onde os participantes são incentivados a apresentar sugestões livremente, sem críticas ou julgamentos imediatos.
- **Capacitação:** Atividades de treinamento e desenvolvimento oferecidas aos servidores para aprimorar suas habilidades e conhecimentos, especialmente em metodologias de melhoria de processos.
- **Ciclo PDCA:** Uma ferramenta de gestão da qualidade que promove a melhoria contínua de processos. Consiste em quatro etapas: Planejar (Plan), Fazer (Do), Verificar (Check) e Agir (Act).
- **Comissão Julgadora:** Grupo de avaliadores designados para avaliar e pontuar os projetos submetidos ao Programa de Premiação, garantindo a imparcialidade e a justiça do processo de avaliação.





- **Comitê Gestor:** Grupo responsável pela gestão e coordenação do Programa de Premiação, incluindo a definição de critérios, acompanhamento do desenvolvimento, divulgação dos resultados, aperfeiçoamentos e decisões sobre aspectos omissos ou que gerem dúvidas ou questionamentos.
  - **Criatividade:** Capacidade de gerar ideias, conceitos ou soluções originais e inovadoras, combinando conhecimentos e experiências de forma única.
  - **Diagrama de Dispersão:** Gráfico que mostra a relação entre duas variáveis, ajudando a identificar correlações e tendências.
  - **Diagrama de Ishikawa (ou Diagrama de Causa e Efeito):** Ferramenta utilizada para identificar, explorar e visualizar as possíveis causas de um problema específico, também conhecido como Diagrama Espinha de Peixe.
  - **Diagrama de Pareto:** Gráfico que ajuda a identificar e priorizar os problemas mais significativos, baseado no princípio de que 80% dos efeitos vêm de 20% das causas.
- Equipes Transdisciplinares:** Grupos compostos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento e especialidades, que trabalham de forma colaborativa e integrada para alcançar um objetivo comum, transcendendo as fronteiras disciplinares tradicionais.
- **Escopo:** Limites e abrangência de um projeto, definindo o que será incluído e excluído, bem como os objetivos e resultados pretendidos.
  - **Estratificação:** Técnica de análise que separa dados em categorias distintas para identificar padrões e causas específicas de problemas.
  - **Folha de Verificação:** Ferramenta utilizada para coletar dados de forma estruturada e sistemática, facilitando a posterior análise e a identificação de padrões.
  - **Gestão de Processos:** Conjunto de práticas que visam mapear, analisar e otimizar os processos organizacionais para alcançar melhores resultados.
  - **Histograma:** Gráfico de barras que mostra a distribuição de um conjunto de dados, ajudando a visualizar a frequência de ocorrências dentro de intervalos específicos.
  - **Indicadores de Desempenho:** Métricas utilizadas para avaliar a eficiência e a eficácia de um processo ou projeto, comparando os resultados obtidos com as metas estabelecidas.
  - **Inovação:** Processo de criar e implementar novas ideias, produtos, serviços ou métodos que gerem valor e melhorem significativamente os resultados da instituição.
  - **MASP (Método de Análise e Solução de Problemas):** Metodologia estruturada para identificar, analisar e solucionar problemas de forma eficaz e definitiva, composta por oito etapas: Identificação do Problema, Observação, Análise, Plano de Ação, Execução, Verificação, Padronização e Conclusão.
  - **Melhoria Contínua:** Processo de aperfeiçoamento constante dos processos e procedimentos, visando aumentar a eficiência e a eficácia das atividades.







Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.22

- **Padronização:** Processo de formalização, documentação e treinamento de práticas e procedimentos eficazes, garantindo que sejam seguidos de forma consistente em toda a organização.
- **Plano de Ação:** Documento que detalha as ações a serem implementadas para alcançar um objetivo específico, incluindo responsáveis, prazos, recursos necessários e indicadores de sucesso.
- **Viabilidade:** Avaliação da possibilidade de implementação de um projeto, considerando aspectos técnicos, operacionais e financeiros.

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA SEI Nº 152/2024 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 47/2024/GP/TP, datado de 09.04.2024, constante do Processo SEI n.º 006541/2024;

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, para a participação da Senhora Conselheira-Presidente **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, no lançamento da Agenda Legislativa da Atricon 2024, no período de 23.04 a 25.04.2024, em na cidade de Brasília/DF.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de abril de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.23

### PORTARIA Nº 542/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 09.04.2024, constante do Processo SEI n.º 006515/2024;

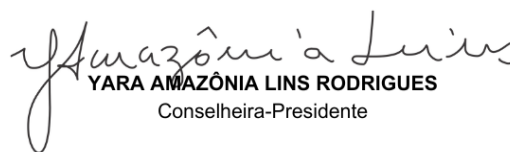
#### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 0010065A, e os servidores **JONAS DE SOUSA SILVA**, matrícula n.º 001.013-8A, **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, e **RAIMUNDO SILVA**, matrícula n.º 004.284-6A, para nos dias 10 e 11.04.2024, a realização de monitoramento das ações implementadas nas áreas de resíduos sólidos, nos municípios de Iranduba/AM, Manacapuru/AM e Novo Airão/AM;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 579/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.24

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 36/2024/GOV/GP, datado de 11.04.2024, constante do Processo SEI n.º 004843/2024;

### RESOLVE:

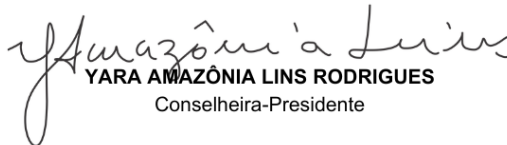
**I- DESIGNAR** o servidor **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, para nos dias 25.04 e 26.04.2024, participar do "I Encontro de Ouvidorias da Assistência Social da Região Norte - Roraima e Amazonas", a ser realizado na cidade de Boa Vista/RR;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### Extrato

3º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2021

- Data:** 26/08/2024
- Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, e a empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 27.113.709/0001-13, representada legalmente pelo Sr. Raphael Aucar Barauna.
- Espécie:** Aditivo Contrato nº 020/2021 (Processo SEI/TCE-AM 12987/2024).
- Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 20/2021, referente ao fornecimento relativo ao **Serviço de Gestão de Backup Local e em Nuvem** deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- Valor Global:** R\$ 645.744,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais) .
- Vigência:** De 24/08/2024 a 23/08/2025
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001, Natureza da Despesa: 33904007, Fonte de Recursos: 1.500.100
- Empenho:** Nota de Empenho nº 2024NE0002137, de 26/08/2024, no valor R\$ 227.804,13 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quatro reais e treze centavos) para o presente exercício, ficando saldo remanescente de R\$





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.25

417.939,87 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) a ser empenhado no próximo exercício financeiro.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### CAUTELAR

**PROCESSO: 14.648/2024**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES**

**NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

**REPRESENTANTE: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**

**REPRESENTADOS(S): WILSON MIRANDA LIMA; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES; NAYARA DE OLIVEIRA MAKSLOUD MORAES**

**ADVOGADO(A): NÃO HÁ**

**OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SES/AM PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERIR HPS 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU.**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA**

### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 47/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 002/2024-SES/AM para a contratação de organização social para gerir o HPS 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 990/2024-GP, fls. 582/585, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.







Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.26

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão imediata do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que objetiva a contratação de organização social para operacionalização das unidades hospitalares HPS 28 de agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, bem como de todos os atos administrativos a ele inerentes.

Fundamenta seu pedido no fato de que o modelo a ser empregado de contratação de Organização Social tem precedentes que confirmam que o modelo não funcionaria, além de que em fevereiro do presente ano, houve publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, com o mesmo objeto, que após comunicação ao Ministério Público, houve encaminhamento de recomendação de suspensão do certame endereçada a SES/AM e a adoção de providência neste exato sentido pela Administração.

Discorre ainda, que a decisão do poder público de promover o indigitado chamamento público em comento, intenta contra às contas públicas, na medida em que a contratação de prestação de serviços está cotada no valor de R\$ 2.044.494.743,36 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) - valor em muito superior ao que é empregado atualmente na gestão das duas Unidades Hospitalares (HPS 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu) envolvidas no modelo proposto.

Aduz que os dados do Portal de Transparência, revelam que o Estado gasta quase 22 milhões por ano com as duas unidades. por outro lado, de acordo com o edital do chamamento público nº 02/2024, o governo repassará à organização social cerca de R\$ 34 milhões mensalmente para gerenciar ambas, questionando qual o critério de economicidade e vantajosidade da contratação propugnada.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

Embora o vultoso valor orçado e destacado pelo Representante requeira atenção e zelo quando da análise da lisura do chamamento público e da consequente contratação de organização social para gestão das





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.27

unidades hospitalares em testilha, de per si, o modelo de parceria entre Administração e entidades privadas é admitido no ordenamento jurídico pátrio e não se pode presumir sua ilicitude em nascedouro.

Com efeito, *a priori*, vislumbra-se certa razoabilidade nos argumentos declinados na exordial uma vez que a busca de fiscalização dos recursos públicos é razão idônea e comando imperativo a este órgão colegiado de Controle Externo.

Nesse sentido, insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade dos atos e das despesas deles decorrentes, nos exatos termos dos arts. 70 e 71, da CF/88.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas comprovações de que a pactuação vislumbrada atende aos requisitos legais aplicáveis, mormente aqueles relacionados aos ditames da LRF e da legitimidade da decisão empreendida.

Importa ressaltar que a análise da legitimidade ultrapassa a comprovação de legalidade, vez que diz respeito à justificativa e pertinência de uma despesa em relação aos objetivos da Administração Pública e às necessidades da sociedade.

Com efeito, é pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que, ainda que uma despesa aparente ser legal, se não for legítima, ou seja, se não for necessária, útil ou adequada para o cumprimento das finalidades públicas, pode ser considerada irregular.

À guisa de elucidação, traz-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo *apud* Luiz Henrique Lima<sup>1</sup>:

*Segue-se que a legitimidade da conduta do administrador não se decide em abstrato, mas resulta do confronto com o caso concreto (...) Se uma despesa resulta de um comportamento cuja falta de razoabilidade evidencia, para além de qualquer dúvida possível ou imaginável, óbvio descompasso com o sentido da lei, dadas as circunstâncias concretas do caso, o Tribunal de Contas deveria fulminá-la sem receio de estar ingressando no mérito do ato.*

<sup>1</sup> Lima, Luiz Henrique. Controle externo: Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 118





Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos e a incipiência da análise para um tema tão complexo, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao Representado o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte da Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, porquanto responsável por gerir a pasta Estadual da Saúde, órgão deflagrador do Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SES/AM, bem como do próprio Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, uma vez que foi trazido ao polo passivo da demanda, na exordial desta Representação com pedido de medida cautelar.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Maurício Wilker Azevedo Barreto, contra a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, sob responsabilidade da Srta. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
  - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.29

**c. NOTIFIQUE os Srs. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**, Secretária Estadual de Saúde, e **Wilson Miranda Lima**, Governador do Estado do Amazonas:

**c.1)** concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

**c.2)** ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

**3.** Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator







**PROCESSO:** 13.977/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**ADVOGADOS:** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N. 24/2024 CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A CHURRASCARIA BÚFALO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor Mauricio Wilker de Azevedo Barreto – Deputado Estadual - em face da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no Termo de Contrato n. 24/2024 celebrado entre a Churrascaria Búfalo Ltda e a SEDUC/AM para a prestação de serviços de Buffet para eventos Institucionais.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 804/2024 – GP (fls. 159/161), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, identifiquei a legitimidade ativa para interposição desta Representação, momento em que evidenciei que o Senhor Mauricio Wilker de Azevedo Barreto – Deputado Estadual - possuía total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já havia sido aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendi que deveria ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e





ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 179/184 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 192/197), o envio das notificações de fls. 185/191 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.198/199), houve a apresentação de defesa às fls. 200/226.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação do Representante recai sobre o Termo de Contrato n. 24/2024 (publicado no dia 20 de maio de 2024), argumentando que o mesmo foi firmado por um valor global expressivo que, supostamente, representaria uma contratação onerosa para o fornecimento de alimentação em eventos administrativos.

Alega o Representante que tal contratação não deveria ocorrer em valor tão oneroso uma vez que as escolas da rede pública de ensino estão enfrentando escassez no abastecimento da merenda escolar e que há uma depreciação na qualidade dos itens desta merenda.





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.33

Em sede de defesa, a Secretária da SEDUC demonstrou que a contratação em epígrafe ocorreu por adesão à Ata de Registro de Preços n. 006/2023 – AADC, demonstrando que todas as condições foram observadas no ato da adesão nos moldes estipulados no art. 9º, do Decreto 40.674, de 14 de maio de 2019, bem como, que foi realizada a pesquisa de mercado buscando Atas de Pregões eletrônicos vigentes em outros Estados, Município e na União, conforme previsto no §2º, art. 4º, da Portaria n. 0538/2006 – GSEFAZ.

Houve, ainda, a demonstração da necessidade da celebração contratual uma vez que as refeições (objeto da contratação em tela) serão fornecidas para os alunos e servidores da capital e interiores do Estado durante a realização dos Jogos Escolares do Amazonas – JEAS, portanto, são fundamentais para os estudantes-atletas desempenharem suas melhores performances, abrangendo, ainda, a equipe técnica administrativa e pedagógica.

Por fim, no que tange à alegação realizada pelo Representante de que as escolas enfrentam escassez no abastecimento da merenda escolar, verifica-se que em sede de defesa a SEDUC trouxe aos autos a comprovação da visita técnica realizada para averiguar as supostas alegações e, restou demonstrando que o cardápio exibido no refeitório estava garantindo a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, ressaltando a implementação de medidas para aprimorar o serviço.

Assim, ao realizar detida leitura dos argumentos de defesa trazidos aos autos, restou plenamente demonstrado que o Termo de Contrato já pactuado foi firmado dentro dos ditames legais e que o mesmo vem primando pela qualidade das refeições a serem fornecidas aos estudantes-atletas que estão participando do JEAS, sem que houvesse qualquer comprovação nos autos de outros prejuízos para a Merenda Escolar das escolas do Estado do Amazonas.

Assim, diante da demonstração de que o Termo de Contrato n. 24/2024 foi celebrado dentro da estrita legalidade, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco a contratação em tela, motivo pelo qual este Relator **NÃO** VISLUMBRA a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; **NÃO**







representam perigo de dano IRREPARÁVEL, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO SENHOR MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente ao Senhor Mauricio Wilker de Azevedo Barreto – Deputado Estadual** -, na qualidade de Representante da presente demanda;





- c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM – para ciência da presente decisão**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de agosto de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 84/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1502/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.36

([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do **Termo de Convênio n.º 14/2020**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14490/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de agosto de 2024.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17//2024-DICAMI

**Processo nº 11250/2024 – Fiscalização dos Atos de Gestão** de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro (AM) do exercício de 2017 (Processo 11.414/2018). **Responsável: ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2017..

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro (AM), , exercício 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 63/2024-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC** instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>.

Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2024.

  
RUY ALMEIDA JORGE ELIAS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.37

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 85/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA CHAGAS PEREIRA BATALHA**, parte interessada do **Processo TCE n.º 17045/2019**, que tem por objeto Aposentadoria Voluntária; para tomar ciência do **Acórdão n.º 465/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/10/2021, Edição n.º 2645 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), e, caso queira, interpor Recurso Ordinário, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de agosto de 2024

Edição nº 3387 Pag.38



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

